

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 12/2012

A FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNDAEPE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designado pelo Ofício nº 25/FUNDAEPE/2010, de 05/05/2010, torna público que a mesma estará reunida nas datas e local abaixo discriminados, para receber, abrir e analisar os envelopes com documentação dos interessados em participar da licitação, na modalidade **CONVITE**, para habilitação e contratação de serviços técnicos profissionais especializados para atuar no "Programa de Educação Permanente para Médicos da Família", em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com o Decreto Estadual n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003, e demais normas aplicáveis.

RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS.

DATA: a partir de 06/07/2012.

HORÁRIO: de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: até 13/07/2012.

HORÁRIO: de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 16/07/2012.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO: Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE – Rua da Glória, 187 – Centro – Diamantina/MG – CEP: 39.100-000.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Requerimento

Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Modelo Declaração de Cumprimento disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF/88

Anexo V – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Anexo VI- Projeto básico

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 02 (duas) pessoas físicas, com formação profissional de nível superior na área de **Medicina**, para prestação de serviços especializados nos municípios de Serro(MG) e Turmalina(MG), como

supervisor de Grupos de Aperfeiçoamento Profissional, grupos estes constituídos por oito a doze médicos em processo de capacitação em Medicina da Família.

1.2. A descrição e a natureza dos serviços a serem prestados, o prazo de execução, os locais e os horários de desenvolvimento das atividades, estão previstos no Termo de Referência – **Anexo III** – parte integrante deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente será admitida a participação de pessoas físicas com formação profissional de nível superior em **Medicina**, portadores de certificado ou declaração que comprove a conclusão do Curso de Formação de Preceptores do Programa de Educação Permanente para Médicos da Família.

2.2. Poderão participar quaisquer interessados que atendam as exigências deste Edital e do Termo de Referência, cadastrados ou não, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da habilitação.

2.3. Não poderão participar deste Convite licitantes que tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou ainda, que esteja com o direito de licitar com a FUNDAEPE suspenso.

2.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste processo licitatório, o autor do projeto básico ou terceiros que com este tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, servidores ou dirigentes da FUNDAEPE, ou qualquer um dos membros da Comissão Permanente de Licitações, conforme Art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

3.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados até a data/horário indicados no preâmbulo deste edital, em envelope devidamente fechado, rubricado no fecho, e identificado da seguinte forma:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO FUNDAEPE
CONVITE Nº 12/2012
NOME COMPLETO DO LICITANTE

3.2. Não serão aceitos documentos em papel térmico para fax-simile (fax);

3.3. A documentação deverá ter suas folhas numeradas e devidamente assinadas pelo licitante, como também, todas as páginas rubricadas.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.1. O envelope com a documentação de habilitação deverá conter, original ou cópia autenticada, dos seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme **Anexo I**;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Comprovante de Inscrição no CPF/MF;
- d) Comprovante de endereço;
- e) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- f) *Curriculum Vitae*;
- g) Certificado ou declaração que comprove a conclusão do Curso de Formação de Preceptores do Programa de Educação Permanente para Médicos da Família;

- h) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- j) Documentação comprobatória de atuação no Programa de Educação Permanente para Médicos da Família.
- 4.2.** A documentação descrita no item 4.1, ou parte dela, poderá ser substituída por registro cadastral emitido pelo SICAF, obrigando-se o interessado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

5. DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão iniciará os trabalhos, em sessão pública.
- 5.2.** Os licitantes poderão ser representados por prepostos, devidamente credenciados.
- 5.2.1.** Será considerado representante credenciado do licitante a pessoa capaz designada, mediante instrumento procuratório público ou, no caso de instrumento particular, com firma reconhecida, acompanhada de cópia autenticada ou apresentação do original da cédula de identidade do outorgado, e também a apresentação de documento do outorgante onde se possa verificar sua qualidade de representante legal, se for o caso.
- 5.2.2.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 5.2.3.** A documentação de credenciamento poderá ser apresentada à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura do envelope de habilitação, ou quando esta o exigir, e será retido pela Comissão e juntado ao processo licitatório.
- 5.2.4.** A não apresentação do credenciamento na forma supra não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome, facultando-lhe, no entanto, o acompanhamento das reuniões.
- 5.3.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela Comissão que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos licitantes ou representantes credenciados.
- 5.4.** Serão considerados habilitados todos os licitantes que atenderem ao estabelecido no item 04 deste Edital.
- 5.5.** A inabilitação do licitante, quando da abertura do envelope de documentação de habilitação, importa na perda do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 5.15.** Se todos os licitantes forem desclassificados na fase de habilitação, a Comissão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para que os licitantes apresentem outros documentos, escoimadas das causas que originaram a desclassificação.
- 5.16.** A adjudicação será feita aos licitantes que comprovarem documentalmente maior tempo no exercício da medicina e maior conhecimento da realidade local dos municípios, auferido este último item pelo tempo de residência na região.
- 5.16.1.** O resultado desta licitação será homologado após o transcurso do prazo recursal ou depois da decisão dos recursos eventualmente interpostos ou, ainda, após renúncia expressa de todas as licitantes ao direito de recorrer.
- 5.17.** Após abertura dos envelopes relativos à documentação será lavrada ata circunstanciada, onde constarão todas as ocorrências, que serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos licitantes ou seus representantes credenciados a participarem da reunião, devendo toda e qualquer manifestação ser feita durante os trabalhos. Havendo recusa ou impedimento de qualquer credenciado para assinar a ata ou termo de renúncia, o prazo de interposição de recursos será respeitado.
- 5.18.** Todos os documentos serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da Comissão, pelos licitantes ou por seus representantes credenciados e presentes na sessão.

5.19. A FUNDAEPE se reserva ao direito de não preencher a totalidade das vagas se considerar que os candidatos não atendem aos requisitos exigidos neste Edital.

6. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Após a homologação da licitação, os adjudicados serão convocados, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo V** deste Edital.

6.1.1. Os adjudicados serão convocados para firmar os contratos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de sua homologação.

6.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicado desde que aceita pela FUNDAEPE.

6.1.3. Ocorrendo a hipótese de não cumprimento do disposto nos itens 6.1.1 e 6.1.2 deste Edital, a FUNDAEPE reserva-se o direito de convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

6.2. O profissional contratado para o serviço será prestador autônomo de serviços e sob este recairá a responsabilidade por todos os salários e encargos necessários à perfeita execução dos serviços. Portanto, esse profissional não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.3. O profissional contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. O Contratado ficará obrigado, nos termos do Artigo 65 da lei 8.666/93, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. DO VALOR DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.1. Em contraprestação pelos serviços executados objeto deste edital, cada profissional contratado receberá a importância global de R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a FUNDAEPE reterá na fonte os tributos pertinentes que incidirem sobre os pagamentos ao licitante vencedor, conforme o caso.

8.2. O pagamento do valor global previsto no item 07 será efetuado em parcelas iguais mensais, todo dia 10 de cada mês, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos e contribuições sociais, impostos e tributos previstos na legislação e normas aplicáveis, se for o caso, relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades.

8.3. As despesas com a execução do contrato de prestação de serviços objeto desse processo licitatório correrão à conta de recursos alocados no Contrato 06/2012 Programa PEP.

8.4. Os pagamentos previstos no parágrafo anterior efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da FUNDAEPE, serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE referente ao mês da prestação de serviço a ser pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore", desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo Contratado no recibo.

9. DA REACTUAÇÃO DE PREÇO

9.1. O preço contratual poderá ser repactuado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.1.1. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

9.1.2. Caberá ao contratado adjudicatário ou à FUNDAEPE, conforme o caso, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da outra parte.

9.2. Na hipótese de alteração unilateral do contrato por parte da FUNDAEPE, que aumente os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá ser restabelecido por meio de aditamento ao contrato.

10. DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste edital serão feitos pela Contratante, através de seu representante ou por profissional designado pela FUNDAEPE.

10.2. O representante da FUNDAEPE responsável pela fiscalização e acompanhamento manterá registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Na hipótese de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDAEPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao vencedor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

11.1.1. A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) Na hipótese de inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;
- b) Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para execução da obrigação, até a data da efetiva execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento);
- c) Na hipótese de realização/prestação dos serviços em desconformidade com o previsto neste edital e no contrato de prestação de serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da FUNDAEPE.

11.3. As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos ao contratado, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.5. As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade, a FUNDAEPE comunicará por escrito ao Contratado e providenciará a publicação no jornal de grande circulação, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, o presente edital, por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

12.2. A FUNDAEPE responderá à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

12.3. Eventuais impugnações do Edital, por parte dos licitantes, deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE, por escrito, e entregues, diretamente, na FUNDAEPE, situada à Rua da Glória, 187 – Centro – 39100-000 – Diamantina/MG, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

12.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação de habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

12.5. Acolhida a impugnação, a Comissão divulgará Aviso de Alteração de Edital, na forma do item 14.3.

12.6. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital, e a subsequente entrega dos envelopes pressupõe o pleno conhecimento de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

13. DO DIREITO DE RECURSOS

13.1. Das decisões da Comissão caberão recursos, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigidos à autoridade competente da FUNDAEPE, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) anulação ou revogação da licitação;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. Os recursos com fundamento na alínea “a” do item 13.1 sempre terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente estender tal efeito para os recursos que tenham como fundamento as demais alíneas, desde que a decisão seja motivadamente justificada e presentes razões de interesse público.

13.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente da FUNDAEPE, por intermédio da Comissão de Licitação da FUNDAPE, situada à Rua da Glória, 187 – Centro – 39.100-000 – Diamantina – MG, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

13.2.1. Recebido o Recurso, o Presidente da Comissão comunicará aos demais licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.2.2. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação dos demais licitantes, a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à análise do recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente da FUNDAEPE, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou questionamentos sobre o conteúdo do edital e seus anexos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE, devendo ser encaminhados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de recebimento dos envelopes de habilitação, por meio do fax (38)3531-3983 ou correspondência para o endereço da Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE: Rua da Glória, 187 - Centro - 39100.000 - Diamantina/MG, com a devida qualificação do solicitante.

14.2. A Comissão responderá às consultas divulgando o seu teor e as respectivas respostas a todos os interessados que tenham retirado o edital. As respostas das consultas tempestivamente formuladas integram o presente Edital para todos os efeitos, quando divulgadas na forma retro citada.

14.3. Antes do recebimento da documentação de habilitação, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação realizada afetar a apresentação dos documentos de habilitação, a FUNDAEPE informará aos interessados que tenham retirado o Edital as modificações no texto original, fixando nova data para apresentação dos referidos documentos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a habilitação.

14.4. A FUNDAEPE se reserva o direito de revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão, devendo anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados que tenham retirado o Edital.

14.4.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela apresentação de documentos relativos a esta licitação, bem como pela revogação ou anulação da presente licitação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

14.5. Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na FUNDAEPE.

14.6. Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e no mesmo local, salvo manifestação em contrário.

14.7. A Comissão, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

14.8. A Comissão poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

14.9. Para dirimir qualquer questão contratual oriunda da presente licitação, fica eleito o foro da Comarca de Diamantina - MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Diamantina(MG), 09 de julho de 2012.

Dulce Silva Pimenta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUNDAEPE

ANEXO I

MODELO DO REQUERIMENTO

Diamantina, _____ de _____ de 2012.

Ilma. Senhora:

Dulce Silva Pimenta

Diretora Executiva da FUNDAEPE

Nome do Requerente _____, CPF nº _____, RG nº _____, PIS nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo), CEP _____, telefone _____, FAX _____, e-mail _____, vem por meio deste, solicitar o CREDENCIAMENTO como _____ para prestação de serviços especializados, conforme descrito na Carta Convite n.º 12/2012.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Assinatura do requerente

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

(Nome do Requerente) _____, cadastrado(a) no CPF/MF sob nº _____ e Carteira de Identidade n.º _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo), CEP _____ DECLARO à FUNDAÇÃO DIAMANTINESE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO/FUNDAEPE, que atendo a todas as condições de habilitação da Carta Convite 12/2012, e me comprometo a prestar os serviços que me forem adjudicados conforme descrito no Edital de Processo Licitatório.

Diamantina(MG), _____ de _____ de _____.

Assinatura declarante

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação de 02 (duas) pessoas físicas, com formação profissional de nível superior na área de **Medicina**, para prestação de serviços especializados nos municípios de Serro(MG) e Turmalina(MG) como supervisor de Grupos de Aperfeiçoamento Profissional, grupos estes constituídos por oito a doze médicos em processo de capacitação em Medicina da Família.

II – JUSTIFICATIVA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Estratégia de Saúde da Família (ESF) constitui uma das mais bem-sucedidas iniciativas brasileiras em saúde das últimas décadas. Concebida em 1993, foi só em 1998, quando os repasses federais para a Atenção Básica passaram a ser por habitante, e não por número de procedimentos, que a Estratégia de Saúde da Família começou a se expandir vertiginosamente. Em outubro de 2008, de acordo com o Ministério da Saúde, a ESF estava presente em 94% dos municípios brasileiros e atendia a 93,1 milhões de brasileiros. O resultado tem sido a melhoria de vários indicadores de saúde, e o aumento da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). (Fontenelle, L.F. em <http://kanzlermelo.wordpress.com/2008/12/26/estrategia-de-saude-da-familia-esf/> acesso em 13/07/2010). Existe um esforço mundial no sentido de fortalecer a atenção primária em saúde. No Brasil, esse esforço é representado pela ESF. Em Minas Gerais, o Projeto Saúde em Casa foi concebido e vem sendo implementado pela SES/MG com o objetivo de universalizar e melhorar a qualidade do PSF no estado. Entretanto, diversos estudos demonstram a necessidade de capacitação dos profissionais médicos integrantes da equipe multidisciplinar da Estratégia de Saúde da Família (nome dado ao PSF – Programa de Saúde da Família), o que pode resultar na redução da incidência de erros, reduzir o número de solicitações de exames desnecessários, produzir mudanças efetivas na prática, etc.

O Problema:

Diversos são os problemas enfrentados:

- O conhecimento atualizado e a performance clínica do médico deterioraram com o tempo;
- Gasto com Educação Médica Continuada (Cursos, Congressos) é elevado e de baixa eficácia;
- Os programas tradicionais de EMC (Educação Médica Continuada) não melhoram a performance clínica dos médicos;
- Os médicos se tornam desatualizados com a idade;
- Os pacientes, a sociedade como um todo e os próprios médicos pagam um preço muito alto por essa obsolescência.

Sendo assim, é criado o PEP, Programa de Educação Permanente de Médicos da Família do Estado de Minas Gerais.

O Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP), proposto pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, é uma intervenção integrante do Projeto Saúde em Casa, que tem o objetivo de consolidar e qualificar a atenção primária à saúde (APS). O PEP aborda a educação médica permanente

de forma estreitamente vinculada ao processo de melhoria da qualidade da prática profissional. A educação permanente insere-se, assim, em um processo de desenvolvimento de profissionais aptos a contribuir para a melhoria da saúde da população.

Define-se o PEP como uma intervenção educacional para lidar com a heterogeneidade de competências e a educação permanente dos médicos das Equipes de Saúde Família /MG.

Dentre os objetivos a serem alcançados com a implantação do PEP, destaca-se:

- Melhorar o nível de resolubilidade da atenção primária;
- Reduzir as taxas de investigações diagnósticas desnecessárias;
- Reduzir prescrições incorretas de medicamentos;
- Reduzir a variabilidade da prática profissional;
- Aumentar a auto-estima profissional do médico de família;
- Criar um sistema de aperfeiçoamento contínuo da prática profissional;
- Romper o isolamento profissional;
- Reduzir a rotatividade dos médicos da ESF.

O Modelo PEP:

Inicialmente serão capacitados cerca de cinquenta médicos que atuarão como preceptores dos grupos de aperfeiçoamento profissional (GAPs).

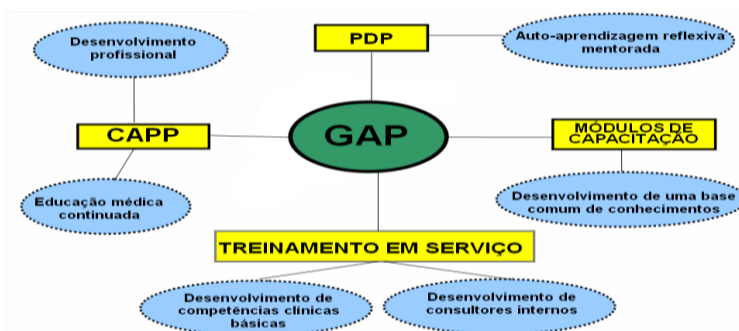
Após o Curso Introdutório, dentre estes, serão selecionados nas Regiões de Teófilo Otoni e de Diamantina os coordenadores macrorregionais (dois), os preceptores e os supervisores de GAPs.

O Curso Introdutório, de capacitação para tais preceptores ocorrerá em quatro módulos entre os meses de agosto e outubro de 2010.

Os preceptores das microrregiões Araçuaí, Itaobim e Pedra Azul farão a capacitação em Diamantina, juntamente com os preceptores da macrorregião Jequitinhonha.

Os preceptores das demais microrregionais farão a capacitação em Teófilo Otoni.

Em outubro do corrente ano, serão iniciadas as atividades dos GAPs. Todos os Médicos da Família das macrorregiões Jequitinhonha e Nordeste de Minas Gerais terão assento nos GAPs.



O GRUPO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (GAP)

O núcleo central do PEP é a articulação dos profissionais em pequenos grupos (8 a 12 médicos de família), com o objetivo de buscar a excelência na oferta de serviços de saúde à população sob sua responsabilidade. Tais grupos deverão ser capazes de identificar suas necessidades para melhoria de sua própria performance, utilizando, com rendimento máximo, os recursos educacionais colocados à sua disposição, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento do hábito da auto-aprendizagem de longo prazo. Com essa estratégia educacional pretende-se estabelecer um mecanismo de cooperação contínua entre os médicos de família da região, voltado para o aperfeiçoamento profissional e a melhoria de qualidade da prática clínica.

O GAP funcionará como um conjunto articulado de médicos de família que buscam detectar deficiências profissionais e organizacionais, propor soluções educacionais e funcionais e estabelecer metas de melhoria, por meio de ciclos sucessivos em que patamares sempre mais elevados de desempenho sejam perseguidos pelo conjunto do grupo.

Para atingir os objetivos, podem ser assuntos dos GAPs: Auditoria Clínica: processo e resultados; Análise de eventos críticos; Discussão de casos clínicos; Revisão de prontuário; Pactuação de protocolos; Treinamento de habilidades clínicas; Pactuação de padrões, critérios, *checklist*, dentre outros.

SUPORTE DOCENTE

O modelo adotado no PEP prevê 03 categorias de docentes para suporte acadêmico aos GAPs: ***supervisor***, preceptor e consultor.

III – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

IV – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06 meses

V – RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será responsável a coordenadora Prof^a Leida Calegário de Oliveira

VI – VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

VII – CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas iguais mensais, todo dia 10 de cada mês, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos e contribuições sociais, impostos e tributos previstos na legislação e normas aplicáveis, se for o caso, relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar, no prazo previsto no item VII, o pagamento pelos serviços prestados, mediante crédito em conta corrente bancária;
- Designar servidor responsável para acompanhamento e supervisão dos serviços a serem executados;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fazem necessárias.

IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir integralmente com o objeto descrito neste Termo de Referência;
- b) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigida na licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade;
- d) Cumprir, durante toda a vigência do contrato a ser firmado (e suas eventuais prorrogações), todas as obrigações inerentes à legislação trabalhista, se for o caso;
- e) Refazer, sem ônus para a Contratante, as falhas nos serviços contratados;

f) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;

g) Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos ou despesas decorrentes de crimes ou contravenções, obrigando-se, igualmente, a qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

X – SANÇÕES

O licitante que, convocado dentro do prazo previsto no edital, não assinar o contrato, ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a FUNDAEPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao vencedor as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

Na hipótese de não assinatura do contrato dentro do prazo previsto no edital, 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização;

Na hipótese de inexecução total das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

Na hipótese de inexecução parcial das obrigações, multa de 10% (dez por cento) sobre a parte não cumprida;

Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para execução da obrigação, até a data do efetivo cumprimento;

Na hipótese de entrega de execução dos serviços desconformidade com o previsto neste edital, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

XI – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Contrato 06/2012 –Programa PEP

Diamantina (MG), 09 de julho de 2012.

Nome do Responsável pela Elaboração
Cargo/Função
Matrícula (se for o caso)

DE ACORDO

Em ____/____/____

Dulce Silva Pimenta

Diretora Executiva da FUNDAEPE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Carta Convite n.º 12/2012

(Nome do Requerente) _____ -, inscrito no CPF sob o n.º _____, e portador(a) do RG no _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo), CEP _____ DECLARO, para os devidos fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Diamantina(MG), ____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº ____/2012

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO DIAMANTINENSE DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FUNDAEPE**, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.799.206/0001-59, com sede na Rua da Glória, n.º 187 – Bairro Centro em Diamantina(MG) – CEP.: 39.100-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Senhora **DULCE SILVA PIMENTA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 266.182.146-53 e Carteira de Identidade n.º 735.089 – SSP/MG, residente na Rua Herculano Pena, n.º 35 – Bairro Centro em Diamantina(MG) – CEP.: 39.100-000, e, de outro lado o Senhor(a) _____, (estado civil), (profissão), portador(a) do CPF sob o n.º _____ e Carteira de Identidade n.º _____ residente e domiciliado na Rua _____ n.º _____ - Bairro _____ em _____ (MG) – CEP.: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no edital Carta Convite n.º 12/2012, resolvem celebrar o presente contrato, com integral submissão à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, com o Decreto Estadual n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003, e demais normas aplicáveis à espécie de direito público e privado, e cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em medicina para prestação de serviços no município de _____ como supervisor de Grupos de Aperfeiçoamento Profissional, grupos estes constituídos por oito a doze médicos em processo de capacitação em Medicina da Família

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços especializados descritos no *caput* serão realizados por meio das seguintes atividades:

- Elaboração e envio de relatórios dos encontros dos GAPs até o segundo dia útil de cada mês;
- Encaminhamento de lista de presença original das reuniões, contendo CPF, à Coordenação Geral até o segundo dia útil de cada mês;
- Redação de atas das reuniões do grupo;
- Participação nas reuniões do grupo local de Comunidade de Prática;
- Cumprimento de demandas específicas da Coordenação Geral do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por (_____) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATANTE** contratou os serviços aqui ajustados por meio de modalidade de licitação Carta Convite, prevista no art. 23, Inciso II, aliena “a” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Efetuar, no prazo previsto na Cláusula Nona, o pagamento pelos serviços prestados, mediante crédito em conta corrente bancária;
- Designar servidor responsável para acompanhamento e supervisão dos serviços a serem executados;
- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções.
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fazem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- Cumprir integralmente com o objeto descrito neste contrato e no edital;
- Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigida na licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade;
- Cumprir, durante toda a vigência do contrato a ser firmado (e suas eventuais prorrogações), todas as obrigações inerentes à legislação trabalhista, se for o caso;
- Refazer, sem ônus para a Contratante, as falhas nos serviços contratados;
- Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;
- Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos ou despesas decorrentes de crimes ou contravenções, obrigando-se, igualmente, a qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução das atividades objeto deste contrato, o **CONTRATADO** deverá observar as seguintes orientações técnicas:

- É expressamente proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com este contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;
- Por questão de segurança, fica obrigado a apresentar toda e qualquer informação e documentação solicitada pela **CONTRATANTE** referente à prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pelo **CONTRATADO** para seus níveis operacionais, a **CONTRATANTE** exercerá supervisão e acompanhamento da execução deste Contrato e dos serviços prestados, utilizando funcionários designados para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O valor dos serviços objeto deste Contrato é da ordem de **R\$**
_____).

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em parcelas iguais mensais, todo dia 10 de cada mês, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos e contribuições sociais, impostos e tributos previstos na legislação e normas aplicáveis, se for o caso, relativos ao mês anterior ao da prestação de serviços e do respectivo relatório de atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os pagamentos previstos no parágrafo anterior efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, tendo com base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço pago, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados “*pro rata tempore*” desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será realizado através de ordem Bancária, em conta e agência bancária a ser especificada pelo **CONTRATADO** no recibo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, a divisão financeira da **CONTRATANTE** reterá na fonte os tributos pertinentes que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Poderá ser deduzida do valor do recibo multa imposta pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

O preço contratual poderá ser repactuado na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos, bem como em razão da superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicando a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Caberá ao **CONTRATADO** ou a **CONTRATANTE**, conforme o caso, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O **CONTRATADO** estará sujeito, pela inexecução parcial e total do contrato, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAEPE, por prazo não superior a 2(dois) anos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A multa prevista no inciso II será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Na hipótese de não assinatura do contrato dentro do prazo previsto no edital, 10% (dez por cento) sobre o valor total da autorização;

b) Na hipótese de inexecução total do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

c) Na hipótese de atraso injustificado na execução dos serviços, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado do contrato, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado para execução da obrigação, até a data da efetiva execução, respeitado o limite de 10% (dez por cento);

d) Na hipótese de realização/prestação dos serviços em desconformidade com o previsto neste edital e no contrato de prestação de serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da FUNDAEPE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas serão descontadas diretamente dos pagamentos devidos ao contratado, incidindo sobre a primeira remuneração devida após a data de publicação do ato de punição ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para aplicação das penalidades aqui previstas, o contratado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos incisos I e III do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços efetivamente realizados até a data da notificação, desde que os mesmos estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste termo, ressalvado o previsto no parágrafo 2º do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O contrato poderá, ainda, ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93:

a) Em razão de reiteradas faltas, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;

b) nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato vincula-se ao Convite nº 12/2012, parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no jornal de grande circulação, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20(vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro competente para solução das controvérsias oriundas do presente instrumento é da Comarca de Diamantina (MG), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Diamantina(MG), ____ de _____ de 2012.

DULCE SILVA PIMENTA

Diretora Executiva da FUNDAEPE
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

RG: _____ CPF: _____

ANEXO VI PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Este documento foi elaborado à luz da Lei 8.666/93 e dos Decretos nº 1.070/94 e 2.271/97, como peça integrante e indissociável de um procedimento licitatório com vistas a viabilizar a contratação de serviços profissionais para atender ao Programa PEP.

2. JUSTIFICATIVA

A Estratégia de Saúde da Família (ESF) constitui uma das mais bem-sucedidas iniciativas brasileiras em saúde das últimas décadas. Concebida em 1993, foi só em 1998, quando os repasses federais para a Atenção Básica passaram a ser por habitante, e não por número de procedimentos, que a Estratégia de Saúde da Família começou a se expandir vertiginosamente. Em outubro de 2008, de acordo com o Ministério da Saúde, a ESF estava presente em 94% dos municípios brasileiros e atendia a 93,1 milhões de brasileiros. O resultado tem sido a melhoria de vários indicadores de saúde, e o aumento da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). (Fontenelle, L.F. em <http://kanzlermelo.wordpress.com/2008/12/26/estrategia-de-saude-da-familia-esf/> acesso em 13/07/2010). Existe um esforço mundial no sentido de fortalecer a atenção primária em saúde. No Brasil, esse esforço é representado pela ESF. Em Minas Gerais, o Projeto Saúde em Casa foi concebido e vem sendo implementado pela SES/MG com o objetivo de universalizar e melhorar a qualidade do PSF no estado. Entretanto, diversos estudos demonstram a necessidade de capacitação dos profissionais médicos integrantes da equipe multidisciplinar da Estratégia de Saúde da Família (nome dado ao PSF – Programa de Saúde da Família), o que pode resultar na redução da incidência de erros, reduzir o número de solicitações de exames desnecessários, produzir mudanças efetivas na prática, etc.

O Problema:

Diversos são os problemas enfrentados:

- O conhecimento atualizado e a performance clínica do médico deterioraram com o tempo;
- Gasto com Educação Médica Continuada (Cursos, Congressos) é elevado e de baixa eficácia;
- Os programas tradicionais de EMC (Educação Médica Continuada) não melhoram a performance clínica dos médicos;
- Os médicos se tornam desatualizados com a idade;
- Os pacientes, a sociedade como um todo e os próprios médicos pagam um preço muito alto por essa obsolescência.

Sendo assim, é criado o PEP, Programa de Educação Permanente de Médicos da Família do Estado de Minas Gerais.

O Programa de Educação Permanente para Médicos de Família (PEP), proposto pela Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, é uma intervenção integrante do Projeto Saúde em Casa, que tem o objetivo de consolidar e qualificar a atenção primária à saúde (APS). O PEP aborda a educação médica permanente de forma estreitamente vinculada ao processo de melhoria da qualidade da prática profissional. A educação permanente insere-se, assim, em um processo de desenvolvimento de profissionais aptos a contribuir para a melhoria da saúde da população.

Define-se o PEP como uma intervenção educacional para lidar com a heterogeneidade de competências e a educação permanente dos médicos das Equipes de Saúde Família /MG.

Dentre os objetivos a serem alcançados com a implantação do PEP, destaca-se:

- Melhorar o nível de resolubilidade da atenção primária;
- Reduzir as taxas de investigações diagnósticas desnecessárias;
- Reduzir prescrições incorretas de medicamentos;
- Reduzir a variabilidade da prática profissional;
- Aumentar a auto-estima profissional do médico de família;
- Criar um sistema de aperfeiçoamento contínuo da prática profissional;
- Romper o isolamento profissional;
- Reduzir a rotatividade dos médicos da ESF.

O Modelo PEP:

Inicialmente serão capacitados cerca de cinquenta médicos que atuarão como preceptores dos grupos de aperfeiçoamento profissional (GAPs).

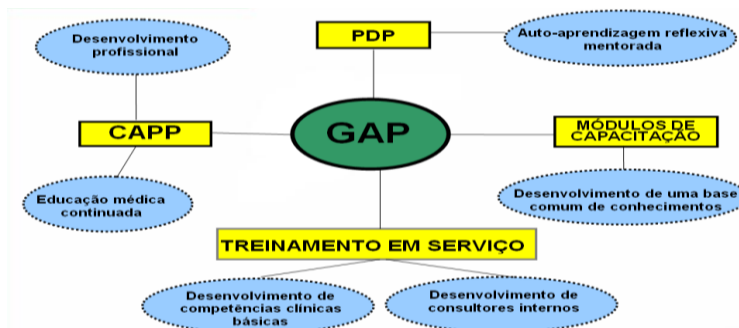
Após o Curso Introdutório, dentre estes, serão selecionados nas Regiões de Teófilo Otoni e de Diamantina os coordenadores macrorregionais (dois), os preceptores e os supervisores de GAPs.

O Curso Introdutório, de capacitação para tais preceptores ocorrerá em quatro módulos entre os meses de agosto e outubro de 2010.

Os preceptores das microrregiões Araçuaí, Itaobim e Pedra Azul farão a capacitação em Diamantina, juntamente com os preceptores da macrorregião Jequitinhonha.

Os preceptores das demais microrregionais farão a capacitação em Teófilo Otoni.

Em outubro do corrente ano, serão iniciadas as atividades dos GAPs. Todos os Médicos da Família das macrorregiões Jequitinhonha e Nordeste de Minas Gerais terão assento nos GAPs.



O GRUPO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (GAP)

O núcleo central do PEP é a articulação dos profissionais em pequenos grupos (8 a 12 médicos de família), com o objetivo de buscar a excelência na oferta de serviços de saúde à população sob sua responsabilidade. Tais grupos deverão ser capazes de identificar suas necessidades para melhoria de sua própria performance, utilizando, com rendimento máximo, os recursos educacionais colocados à sua disposição, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento do hábito da auto-aprendizagem de longo prazo. Com essa estratégia educacional pretende-se estabelecer um mecanismo de cooperação contínua entre os médicos de família da região, voltado para o aperfeiçoamento profissional e a melhoria de qualidade da prática clínica.

O GAP funcionará como um conjunto articulado de médicos de família que buscam detectar deficiências profissionais e organizacionais, propor soluções educacionais e funcionais e estabelecer metas de melhoria, por meio de ciclos sucessivos em que patamares sempre mais elevados de desempenho sejam perseguidos pelo conjunto do grupo.

Para atingir os objetivos, podem ser assuntos dos GAPs: Auditoria Clínica: processo e resultados; Análise de eventos críticos; Discussão de casos clínicos; Revisão de prontuário; Pactuação de protocolos; Treinamento de habilidades clínicas; Pactuação de padrões, critérios, *checklist*, dentre outros.

SUPORTE DOCENTE

O modelo adotado no PEP prevê 03 categorias de docentes para suporte acadêmico aos GAPs: **supervisor**, preceptor e consultor.

3. OBJETO

Contratação de 02 (duas) pessoas físicas, com formação profissional de nível superior na área de **Medicina**, para prestação de serviços especializados nos municípios de Serro(MG) e Turmalina(MG) como supervisor de Grupos de Aperfeiçoamento Profissional, grupos estes constituídos por oito a doze médicos em processo de capacitação em Medicina da Família.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratado:

- a) Cumprir integralmente com o objeto descrito neste Termo de Referência;
- b) Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações pertinentes ao contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigida na licitação, mantendo todos os documentos fiscais nos seus prazos de validade;
- d) Cumprir, durante toda a vigência do contrato a ser firmado (e suas eventuais prorrogações), todas as obrigações inerentes à legislação trabalhista, se for o caso;
- e) Refazer, sem ônus para a Contratante, as falhas nos serviços contratados;
- f) Responsabilizar-se por qualquer acidente ocorrido por imprudência, negligência ou imperícia, fora ou dentro dos locais da prestação/execução dos serviços, no desempenho das atividades ou em conexão com os mesmos, inclusive por danos causados a terceiros;
- g) Arcar com o ônus resultante de qualquer ação, demanda, custos ou despesas decorrentes de crimes ou contravenções, obrigando-se, igualmente, a qualquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

O profissional alocado para os serviços objeto deste Projeto Básico será prestador autônomo de serviços e sob este recairá a responsabilidade por todos os salários e encargos necessários à perfeita execução dos serviços. Portanto, esse empregado não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.